



Câmara Municipal de Faro



M. Rosa

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FARO E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À RAPARIGA E À FAMÍLIA

Considerando que:

- A OMS declarou o estado de pandemia de Covid-19 com «níveis alarmantes de propagação e inação» no passado dia 11 do corrente mês e que foi decretado estado de emergência no passado dia 19 do mesmo mês;
- Nestas situações é fundamental dar resposta aos elementos mais vulneráveis da sociedade, como sejam as pessoas sem abrigo e as famílias carenciadas;
- Compete ao Município executar medidas de política social de apoio aos mais desfavorecidos, em especial em situações de crise como a que atravessamos.

Entre:

O **Município de Faro**, pessoa coletiva 506 579 425, com sede no Largo da Sé, 13, 8004-001 Faro, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Rogério Bacalhau Coelho, adiante designado por Primeiro Contraente;

e

A **Associação de Proteção à Rapariga e à Família**, pessoa coletiva número 501650296, com sede na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, nº10, 8005- 137 Faro, representada neste ato por Maria Filomena Teixeira Rosa, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Segundo Contraente;

É celebrado ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Protocolo que se rege nos termos e de acordo com as cláusulas que se seguem.



Câmara Municipal de Faro



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito)

O presente Protocolo visa a criação de uma rede temporária de apoio alimentar para resposta a pessoas em situação de sem abrigo ou famílias que se encontrem em situação de carência, como consequência do surto de COVID 19 que afeta o país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objetivo estabelecer os mecanismos de intervenção, para que seja efetuado o fornecimento de refeições confeccionadas às pessoas em situação de sem abrigo e às famílias carenciadas, sinalizadas pelo Departamento de Desenvolvimento Social e Educação do Município de Faro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Destinatários)

Serão alvo de intervenção as pessoas em situação de sem abrigo e as famílias carenciadas do concelho de Faro, sinalizadas pelo Departamento de Desenvolvimento Social e Educação do Município de Faro.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a atribuir ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira, no valor de 3.000€ (três mil euros);
2. O valor supra referido visa o fornecimento de 850 refeições.



Câmara Municipal de Faro



Handwritten signature

Handwritten signature

CLAÚSULA QUINTA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Fornecer refeições confeccionadas às pessoas em situação de sem abrigo e às famílias carenciadas do concelho de Faro, sinalizadas pelo Departamento de Desenvolvimento Social e Educação da Autarquia;
- b) Enviar semanalmente listagem nominal dos indivíduos apoiados para o e-mail dis@cm-faro.pt

CLAÚSULA SEXTA
(Resolução)

- 1- O incumprimento do estabelecido no presente protocolo implica a resolução imediata do mesmo, bem como a devolução integral das verbas recebidas.
- 2- O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer dos outorgantes, em caso de incumprimento, pela outra parte, das cláusulas dele constantes, ou caso se verifiquem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim contratual.
- 3- A resolução terá lugar através de declaração escrita, no prazo de 8 (oito) dias após o conhecimento dos factos que a justifiquem, devendo ser indicadas as razões em que se fundamenta.
- 4 – O presente protocolo pode ainda cessar por acordo entre as partes.

CLAÚSULA SÉTIMA
(Casos omissos)

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Protocolo serão dirimidas e integradas por deliberação de Câmara.



Câmara Municipal de Faro



CLAÚSULA OITAVA

(Foro competente)

Para a resolução de todas as questões emergentes do presente Protocolo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

CLAÚSULA DÉCIMA

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura e estará vigente até 31 de dezembro de 2020.

Faro, 25 de Março de 2020

Pelo Primeiro Contraente

Rogério Bacalhau Coelho

(Presidente da Câmara Municipal)

Pelo Segundo Contraente

AIPAR - ASSOC. DE PROTEÇÃO
À FAMÍLIA E À FAMÍLIA
R. Monsenhor Henrique
Ferreira da Silva, N.º 10
8005-137 FARO
Cov. N.º 501 650 296

Maria Filomena Teixeira Rosa

(Presidente da Direção)